**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2021 ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 002/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.613.360/0003-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: DAGOSTINI ATACADO E VAREJO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.654.993/0001-79, com sede na Avenida Luiz Ferronato, nº820, Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS, representada pelo Sr. EDUARDO DAGOSTINI, brasileiro, casado, Sócio-Diretor, com Cédula de Identidade nº108113124-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº000.921.870-05, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 012/2021, nos autos da licitação na modalidade Convite nº002/2021, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos, ferramental e materiais para equipar a oficina da municipalidade, para manutenção, revisão e conserto de máquinas e veículos**, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda do presente, com base no Edital do Convite nº 002/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$ 34.150,86** (trinta e quatro mil, cento e cinquenta reais, e oitenta e seis centavos), conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** |
| 1 | BATERIA 18V 4 0 AH LI ION MAKITA | UN | 2 | 320,00 | 640,00 |
| 2 | BICO LIMPEZA SCHWEERS BS 04 SCHWEERS | UN | 1 | 25,00 | 25,00 |
| 3 | BROCAS HSS G CONJ C 10PCS 1 A 10MM MAKITA | JG | 1 | 225,00 | 225,00 |
| 4 | CABO DE FOR A T 250 MM 1 2 P SOQUETE TRAMONTINA | UN | 1 | 50,45 | 50,45 |
| 5 | CAIXA FERRAMENTAS SANFONADA COM 5 GAVETAS 500MM AZUL CMB | UN | 1 | 101,30 | 101,30 |
| 6 | CALIBRADOR ELETR NICO DE PNEUS SCH 145 BOX SCHWEERS | UN | 1 | 1.600,00 | 1.600,00 |
| 7 | CALIBRADOR MAN 05 A 50 LBS SCHWEERS | UN | 1 | 29,50 | 29,50 |
| 8 | CARREADOR DE BATERIA 50A ESTRELA CARREGADORE | UN | 1 | 638,00 | 638,00 |
| 9 | CARREGADOR DE BATERIA DC18SD BI VOLT MAKITA | UN | 1 | 340,00 | 340,00 |
| 10 | CHAVE DE IMPACTO A BATERIA 18V MAKITA | UN | 1 | 2.274,00 | 2.274,00 |
| 11 | COMPRENSOR DE AR TOP 20 MPV RCH 200L C MT 5HP ABERTO SCHULZ | UN | 1 | 6.400,00 | 6.400,00 |
| 12 | CORRENTE SOLDADA ELO CURTO 9 50MM 3 8 ZI JOMARCA | KG | 11 | 35,10 | 386,10 |
| 13 | ESMERILHADEIRA ANG 115MM 4 1 2 POL MAKITA | UN | 1 | 655,00 | 655,00 |
| 14 | FONTE SOLDA INVERS 200A 220V REF ARC 200TVC MONO AFL | UN | 1 | 2.100,00 | 2.100,00 |
| 15 | FURADEIRA DE IMPACTO 16MM 5 8POL MAKITA | UN | 1 | 808,50 | 808,50 |
| 16 | KIT ANEIS ORING MM 382 PCS BREMEN | JG | 1 | 165,00 | 165,00 |
| 17 | KIT ANEIS ORING POL 407 PCS BREMEN | JG | 1 | 192,00 | 192,00 |
| 18 | LAVAJATO A P GONG 230V M A O X 230 BC CCM | UN | 1 | 4.200,00 | 4.200,00 |
| 19 | LUVA WELDER NATURAL COM DEB VERM SOLDADOR C A 33956 HSD | PCT | 1 | 45,00 | 45,00 |
| 20 | MACACO HIDRAULICO MANUAL VEICULAR 10 TON TIPO GARR BREMEN | UN | 1 | 295,00 | 295,00 |
| 21 | MACACO HIDRAULICO MANUAL VEICULAR 20 TON TIPO GARR BREMEN | UN | 1 | 444,00 | 444,00 |
| 22 | MACACO JACAR 2T LONGO FF BORBOLETA BOVENAU | UN | 1 | 1.600,00 | 1.600,00 |
| 23 | MAQUINA MIG MAG VULCANO MIG 280 30 280A 220 380V TF BALMER | UN | 1 | 7.046,00 | 7.046,00 |
| 24 | MASCARA DE SOLDA COM REGULAGEM CR2 BALMER | UN | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 25 | MG DUPLA SOLDA 5 16 300 PSI PVC LUMAFLEX | MT | 6 | 14,90 | 89,40 |
| 26 | MG MULTIUSO 3 4 400 PSI PRETA LUMAFLEX | MT | 12 | 18,95 | 227,40 |
| 27 | MG MULTIUSO 3 8 400 PSI PRETA LUMAFLEX | MT | 12 | 8,25 | 99,00 |
| 28 | MOTO ESMERIL 360 220V 60HZ GMEG | UN | 1 | 560,00 | 560,00 |
| 29 | PAQUIMETRO UNIV ANALOGICO 300MM ZAAS | UN | 2 | 445,00 | 890,00 |
| 30 | PINO CONECTOR P ENG RAP ROSCA MACHO 1 4 BREMEN | UN | 2 | 5,00 | 10,00 |
| 31 | PONTA MONTADA A 05 20X30MM HASTE 1 4 VONDER | UN | 1 | 6,25 | 6,25 |
| 32 | PONTA MONTADA A 11 20X45MM HASTE 1 4 VONDER | UN | 1 | 7,10 | 7,10 |
| 33 | PONTA MONTADA A 12 18X30MM HASTE 1 4 VONDER | UN | 1 | 5,80 | 5,80 |
| 34 | PONTA MONTADA A 15 06X27MM HASTE 1 4 VONDER | UN | 1 | 5,10 | 5,10 |
| 35 | PONTA MONTADA A 24 06X20MM HASTE 1 4 VONDER | UN | 1 | 4,90 | 4,90 |
| 36 | PONTA MONTADA A 25 25X25MM HASTE 1 4 VONDER | UN | 1 | 5,05 | 5,05 |
| 37 | PONTA MONTADA A 38 25X25MM HASTE 1 4 VONDER | UN | 1 | 5,05 | 5,05 |
| 38 | PONTA MONTADA A 39 20X20MM HASTE 1 4 VONDER | UN | 1 | 4,96 | 4,96 |
| 39 | PORTA ELETRODO 600A OXIMIG | UN | 1 | 46,00 | 46,00 |
| 40 | PULVERIZADOR PL02 SCHWEERS | UN | 1 | 32,00 | 32,00 |
| 41 | REBITADOR MANUAL 10 CAPACIDADE 2 4 A 4 8 MM TRAMONTINA | UN | 1 | 85,00 | 85,00 |
| 42 | REBITE REPUXO AL ABAU J 312 3 2X12 MM PO 1000 UNIDADES JOMARCA | PCT | 1 | 45,00 | 45,00 |
| 43 | REBITE REPUXO AL ABAU J 414 4 0X14 MM PO 1000 UNIDADES JOMARCA | PCT | 1 | 75,00 | 75,00 |
| 44 | REBITE REPUXO AL ABAU J 519 4 8X19 MM PO 1000 UNIDADES JOMARCA | PCT | 1 | 118,00 | 118,00 |
| 45 | REGULADOR DE PRESS O GLP 13KG ECOSOLDA | UN | 1 | 213,00 | 213,00 |
| 46 | REGULADOR OXIGENIO ECOSOLDA | UN | 1 | 213,00 | 213,00 |
| 47 | RETIFICADEIRA 6MM 1 4 400W MAKITA | UN | 1 | 480,00 | 480,00 |
| 48 | VÁLVULA CORTA CHAMA MACARICO ACETILENO VCF MGN CONDOR | UN | 1 | 66,00 | 66,00 |
| 49 | VÁLVULA CORTA CHAMA MACARICO OXIG NIO CONDOR | UN | 1 | 66,00 | 66,00 |
| 50 | VÁLVULA CORTA CHAMA REGULADOR ACETILENO VPRG CONDOR | UN | 1 | 66,00 | 66,00 |
| 51 | VÁLVULA CORTA CHAMA REGULADOR OXIGENIO VPRO CONDOR | UN | 1 | 66,00 | 66,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2019

CATEGORIA: 339030, 449042

RECURSO: 0001

ATIVIDADE: 2022

CATEGORIA: 339030

RECURSO: 0538, 2644

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a sua publicação.

**4.2** O prazo para entrega dos objetos é de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, conforme a solicitação da Secretaria de Obras e Trânsito.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços no período, nem mesmo quaisquer atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos equipamentos e ferramental objetos do presente instrumento será realizada pelos Senhores **VALENTIN RADAELI** e **BRUNO DALLAG’NOL**, respectivamente Secretários de Obras e Trânsito e da Agricultura do Município, cabendo aos mesmos o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 002/2021, deve:

**10.3** Emitir um relatório mensal que deverá ser entregue junto com a nota fiscal.

**10.4** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.

**10.5** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

**10.6** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

**10.7** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todos as demais obrigações atinentes ao presente certame;

**10.8** Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação;

**10.9** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;

**10.10** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;

**10.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 002/2021, deve:

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**11.6**Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da Contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente edital e contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93;

**11.7** Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da CONTRATADA;

**11.8** Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega do objeto licitado a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2003 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do CONVITE nº 002/2021, constante do Processo Administrativo nº 012/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 31 de março de 2021.

**DAGOSTINI ATACADO E VAREJO EIRELI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: